

Dimaquinas Maquinas de Equipamentos Ltda EPP
BR 470, nº 1835, Bairro Basalto, Nova Prata/RS
Contato: (54) 3242-1333, licitações@dimaquinas.com.br

Ao Ilmo.

Responsável pela licitação nº 77/2024

Prefeitura Municipal de Imbuia/SC

Contra recurso Administrativo

Prezados Senhores,

Venho, por meio deste, apresentar a contra razão referente a licitação presencial nº 77/2024 em que a empresa FG RECYCLING TECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.224.412/0001-97 interpôs recurso contra a empresa Dimaquinas Maquina e equipamentos Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 02.464.226/0001-79.

Requer o apelante seja este contra recurso recebido, juntamente com as contra razões que seguem esta peça, bem como as comprovações a fim de ser processado neste grau e, seja o feito remetido para julgamento do setor jurídico.

1. Fatos e Fundamentos do recurso

No dia vinte e seis de junho de 2024 ocorreu a licitação de forma presencial nº 77/2024, que consiste na aquisição de máquinas agrícolas, na qual a empresa Dimaquinas consagrou-se detentora de alguns itens.

Conforme nossa análise dos critérios de avaliação estabelecidos no edital, acreditamos que nossa proposta estava em conformidade com todas as exigências e requisitos estipulados. No entanto, fomos surpreendidos ao receber a informação de que nosso equipamento não condizia com o devido edital, pois conforme passado pelo concorrente no catálogo não estava descrita a informação referente ao acionamento da máquina.

Conforme apresentado pelo recorrente o artigo 37 da Constituição Federal, referente aos princípios, que em sua visão não foram cumpridos, vale ressaltar que, em nenhum momento a empresa e a administração descumpriu alguma legislação ou princípio, desta forma, participou-se de boa-fé, conforme art. 5º da Lei 14.133/21, que segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com o intuito de esboçar a Lei vigente de forma clara, que a Prefeitura agiu de forma parcial com os demais concorrentes, de acordo com a doutrina.

2. Razões e justificativas da recorrente.

As alavancas podem ser tanto no trator quanto na máquina, é um opcional, conforme catalogo, as imagens são ilustrativas, de fato que não tínhamos as imagens do equipamento em que contassem as alavancas, mas, tal opcional está na máquina.

Desse modo, a empresa não poupou esforços, de imediato, contatou com a fabricante para obter informações concretas sobre essas que, foram mais uma vez confirmadas.

O catalogo apresentado, foi enviado pela fabricante do equipamento, de tal modo, que a empresa não iria editar o catalogo, visto que é ilegal,

Assim, é importante ressaltar que a empresa cumpriu com o edital, apresentou o equipamento conforme o fabricante passou, desse modo, mostra a má-fé do próprio fabricante e não da nossa empresa.

Com efeito, a superveniente constatação do erro formal ora demonstrado constitui-se em justo motivo para que a Prefeitura, se lhe for justo, solicitar diligencia do respectivo catalogo, ou ainda declaração do fabricante do equipamento, requerendo o acolhimento das presentes razões.

Registra-se que todos os atos foram praticados de boa-fé, asseverando que a inconformidade decorreu de falta de imagem melhor detalhada tanto que, houve imediata comunicação da Licitante ao fabricante.

Pugna, portanto, pela isenção de aplicação de qualquer penalidade, diante da total ausência de má fé.

3. Do pedido

Por todo o exposto, a Licitante requer a que seja mantida detentora do item, devido que item está de acordo com o edital e ressalta que não agiu de má-fé com o intuito de atrapalhar o certame.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Nova Prata/RS, 15 de julho de 2024.

Altair Fabro

CPF:587.244.600-44

RG: 1039589815